

Publicado no D.O.E. nº 9591
Dia 07, 12, 15.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 026/2015- SEDS/CEDCA/FIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA/PR E A ENTIDADE FILANTRÓPICA O BOM SAMARITANO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – MODALIDADE “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” - APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 022/2013 - CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 026/2015

PROCESSO Nº 12.029.514-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6 e CPF/MF 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Entidade Filantrópica O Bom Samaritano**, com sede na Rua Sergipe, nº 3041, São Cristovão/Medianeira – CEP 85.884-000, CNPJ/MF 11.483.768/0001-80, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Presidente, Senhor **Nelton José Buss**, portador da CI 3.603.223-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 492.618.359-53, com endereço residencial à Rua Quinze, nº 497, CEP 85.884-000, Bairro BNH Medianeira/PR, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 13.180.863-1, em 10/06/2014, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº. 6191 - 15 de Outubro de 2012, nas Deliberações nº. 022/2013, 096/2013, 156/2013 e 029/2014 - **CEDCA/PR**, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o financiamento na implementação de ações para o “**Programa Crescer em Família**”, modalidade “**Acolhimento Institucional**”, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, fica indicada a técnica conforme estabelecido na Cláusula Sétima do presente instrumento;

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 026/2015- SEDS/CEDCA/FIA

- c) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENIENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 18, §1º e § 2º da Resolução nº 028/2011-TC;
- e) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- f) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- g) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA**;
- h) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- i) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- j) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e § 2º da Resolução nº 028/11-TCE/PR;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENIENTE**;
- l) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- m) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 022/13–CEDCA/PR**.
- n) identificar o veículo nas portas laterais com os seguintes dizeres: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEDCA/FIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e para vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da Publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 026/2015- SEDS/CEDCA/FIA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 58.949,99 (Cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

a) Recursos dos **CONCEDENTES**:

R\$ 49.999,99 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA), rubricas 33.50.41.02 e 44.50.42.02, respectivamente de empenhos nº 5760.0000.5.000270-1 e nº 5760.0000.5.000271-1 ambos de 30/10/2015.

b) Recursos do **CONVENENTE**:

R\$ 8.950,00 (Oito mil, novecentos e cinquenta reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pela **CONCEDENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Federais; Certidão Negativa de Transferências Voluntárias, emitida pelo Concedente; Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 026/2015- SEDS/CEDCA/FIA

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Rozana Maria da Silva** inscrita no CPF/MF **586.213.939-72**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT - Sistema Integrado de Transferência - TC**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 026/2015- SEDS/CEDCA/FIA

c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes/Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento às Crianças e Adolescentes, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11-TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - **SIT**, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 026/2015- SEDS/CEDCA/FIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverá ser feita via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Escritório Regional de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 17 de Novembro de 2015.

Fernanda Berrardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Nelson José Buss
Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

1.

.....

2.

RG: 9.934.389-3

RG: 8.678.736-9

RECURSOS SEDS/CEDCA/FIA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2015

Protocolo: 12.029.514-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Entidade Filantrópica O Bom Samaritano.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 022/2013 - CEDCA/PR.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 58.949,99 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: ... elementos de despesa 3350.4102 e 4450.4202, Empenhos: 5760.0000.5.000270-1 e 5760.0000.5.000271-1, Fonte 131-FIA/PR.

Autorização Governamental:...em 10/06/2014, processo nº 13.180.863-1. Assinado em 17/11/2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 071/2015

Protocolo: 12.047.220-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Campina da Lagoa.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 022/2013 e 156/2013 - CEDCA/PR.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 144.550,37 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: ... elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Empenhos: 5760.0000.5.000201-1 e 5760.0000.5.000202-1, Fonte 131-FIA/PR.

Autorização Governamental:...em 24/09/2015, processo nº 12.047.220-8. Assinado em 09/11/2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 122/2015

Protocolo: 12.029.442-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Umuarama.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 022/2013 e 156/2013 - CEDCA/PR.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 117.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Dotação Orçamentária: ... elementos de despesa 3340.4100, Empenho: 5760.0000.5.000302-1 Fonte 131 - FIA/PR.

Autorização Governamental:...em 10/11/2015, processo nº 13.337.728-0. Assinado em 26/11/2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 129/2015

Protocolo: 12.018.930-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Almirante Tamandaré.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 022/2013 e 037/2014 - CEDCA/PR.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Dotação Orçamentária: ... elementos de despesa 3340.4101 e 4440.4201, Empenhos: 5760.0000.5.00316-1 e 5760.0000.5.00317-1, Fonte 131 - FIA/PR.

Autorização Governamental:...em 10/11/2015, processo nº 13.337.728-0. Assinado em 24/11/2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 119/2015

Protocolo: 12.047.251-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município da Lapa.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 022/2013 e 156/2013 - CEDCA/PR.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Dotação Orçamentária: elementos de despesa 3340.4101 e 4440.4201, Empenhos: 5760.0000.5.00305-1 e 5760.0000.5.00306-1, Fonte 131 - FIA/PR.

Autorização Governamental: ... em 10/11/2015, processo nº 13.337.728-0. Assinado em 23/11/2015.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

108775/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 084/2015

Protocolo: 11.370.675-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Assistencial e Promocional Nossa Senhora Pastora.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o Programa "Qualificação Profissional do Adolescente Aprendiz", para a execução do Projeto "Formando Cidadãos - Capacitação Profissional e Cidadania", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 060/2013 e 030/2013 - CEDCA/PR

Vigência: ... 36 (trinta e seis) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

Dotação Orçamentária: ... 5760 08243174 421, elementos de despesa 3350 4102 e 4450 4202, Empenhos 5760 0000 5 000228-1 e 5760 0000 5 000229-1, Fonte 131-FIA/PR

Autorização Governamental:...em 14/10/2015, processo nº 11 370 675-9. Assinado em 05/11/2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 112/2015

Protocolo: 13.287.085-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Entidade Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o Programa "Qualificação Profissional do Adolescente Aprendiz", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 065/2014 e 009/2015 - CEDCA/PR

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação

Valor: ... R\$ 390.086,60 (trezentos e noventa mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: ... 5760.08243174 421, elementos de despesa 3350 4102 e 4450 4202, Empenhos 5760 0000 5 000285-1 e 5760.0000 5 000307-1, Fonte 131-FIA/PR.

Autorização Governamental: ... em 10/11/2015, processo nº 13 287 085-3 Assinado em 20/11/2015

Curitiba, 04 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

108753/2015

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Formalizo o Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 26/2015, referente ao protocolo nº 13.396.745-1, com a Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, representado pelo Diretor Geral, Sr Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED - Res. 1162/15 SEED/GS

DATA: 20/08/2015

108729/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2015

PROTOCOLO Nº 13.847.040-7

PARTES INTERESSADAS: Uchoa e Nara Construtora Ltda - EPP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de reparos em caráter emergencial no CE João Bettge, no município de Curitiba/PR, com recursos da fonte 116/SEQUE.

DESPACHO: Autorizo nos termos do Art. 24, da Lei Federal 8 666/93 e do Art 34 da Lei Estadual 15 608/07, a formalização de contrato mediante Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 74.178,67 (setenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral / SEED - Dec. 370/15

DATA: 01/12/2015

108304/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Formalizo o Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 43/2015, referente ao protocolo nº 13.504.627-2, com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, representado pelo Diretor Geral, Sr Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED - Res. 1162/15 SEED/GS

DATA: 28/08/2015

108550/2015